



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

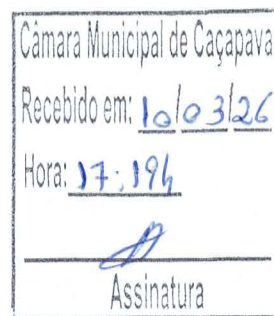
OFÍCIO Nº 108/2026/ATL/PGM

Caçapava, 10 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Adilson Henrique França
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que ***fica instituído no Município de Caçapava o Programa “Minha Cidade, Meu Cuidado”, destinado ao combate à pichação, atos de vandalismo e demais práticas que causem poluição visual ou degradação do patrimônio público ou privado***, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A proposta tem por objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à preservação da paisagem urbana, à proteção do patrimônio público e privado e à promoção do bem-estar coletivo, considerando que a pichação e os atos de vandalismo representam práticas que comprometem a estética da cidade, geram custos significativos para o erário e afetam diretamente a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o Projeto de Lei institui o Programa “Minha Cidade, Meu Cuidado”, estruturando um conjunto de medidas voltadas à prevenção, fiscalização e responsabilização administrativa de condutas que resultem em degradação do patrimônio urbano. A iniciativa busca, ainda, estimular o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade da comunidade na preservação dos espaços públicos e privados, reforçando a importância do cuidado coletivo com a cidade.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

O texto normativo estabelece, de forma clara, a tipificação administrativa das condutas consideradas atos de vandalismo, diferencia a prática de pichação do grafite artístico devidamente autorizado e define sanções administrativas proporcionais, incluindo multa e obrigação de reparação integral dos danos causados, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A proposição também prevê instrumentos para apuração das infrações administrativas, permitindo a utilização de registros policiais, relatórios de fiscalização, informações da Guarda Civil Municipal e imagens de sistemas de monitoramento, o que contribui para maior efetividade na aplicação da norma.

Ademais, a iniciativa está alinhada às diretrizes de proteção do patrimônio urbano, ordenamento da paisagem e valorização do espaço público, conferindo ao Município instrumentos jurídicos mais eficazes para coibir práticas que degradam o ambiente urbano e geram prejuízos materiais e sociais à coletividade.

Diante da relevância da matéria para a preservação do patrimônio municipal e para a promoção de uma cidade mais organizada, limpa e acolhedora, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE ALMEIDA:461534
91812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
CPF: C=BR, O=CA, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=37644665000186, OU=AC SyngulaID
Módulo: CM-YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.10 16:52:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

